Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.179/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.274.2013-40-TCE (C/ 01 Volume e 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador Guiomard,

exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Adão Leite Martins

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Inconsistência verificada nos

Relatórios de Gestão Fiscal. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar Regulares com Ressalva, as Contas da Câmara Municipal de Senador Guiomard, de responsabilidade do Senhor Adão Leite Martins, referentes ao exercício de 2012, valendo como ressalva, a inconsistência verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, em face da divergência apresentada entre o valor da Receita Corrente Líquida informado e o apurado nesta análise de Prestação de Contas do exercício. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC